

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

*Estabelece normas sobre o tratamento protocolar escrito e oral, destinado ou referente aos detentores de cargos públicos.*

**Art. 1º.** No conteúdo de correspondências destinadas ao serviço público, fica proibido o uso de pronomes de tratamento, excepcionada a palavra Senhor, e suas derivações de gênero e número, que será utilizada quando o destinatário for:

I – nos órgãos dos Poderes Executivos,

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado;
- d) Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;
- e) Oficiais-Generais das Forças Armadas;
- f) Embaixadores;
- g) Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;
- h) Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
- i) Prefeitos Municipais;
- j) Oficiais-Coronéis de Polícia e do Corpo de Bombeiros;
- k) Delegados de Polícia.

II - nos órgãos dos Poderes Legislativos:

- a) Deputados Federais e Senadores;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União;
- c) Deputados Estaduais e Distritais;



SF/17069.07524-90

- d) Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais; e
- e) Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

III – nos órgãos dos Poderes Judiciários:

- a) Ministros dos Tribunais Superiores;
- b) Desembargadores ou Juizes de Tribunais;
- c) Juizes de direito, do trabalho ou federais; e
- d) Auditores da Justiça Militar;

IV – os membros de Ministérios Públicos federais e estaduais, bem como das Defensorias Públicas.

**Art. 2º** Nos casos dos cargos descritos no art. 1º, a descrição do destinatário nas correspondências será composta apenas pela palavra “Senhor”, ou suas derivações, seguida do nome do cargo.

**Art. 3º** Nas correspondências destinadas aos demais detentores de cargos públicos, o pronome de tratamento a ser utilizado na descrição do destinatário será apenas a palavra “Senhor” e suas derivações.

**Art. 4º** Em qualquer correspondência, o vocativo será sempre a expressão “Prezado Senhor” e suas derivações.

**Art. 5º** Em qualquer alusão oral destinada aos detentores de cargos públicos deverão ser utilizadas as seguintes normas:

I – quando destinada às autoridades elencadas no art. 1º, será utilizado apenas o nome do cargo como vocativo, e “Senhor” e suas derivações como pronome de tratamento;

II – quando destinada aos demais detentores de cargo público, deverá ser utilizada a palavra “você” ou “tu”, excetuados os casos de respeito em razão de idade, em que se admite-se o uso da palavra “Senhor”; e



III – os professores, em todos os seus níveis, deverão ser tratados por “senhor” e suas derivações.

**Art. 6º** As normas previstas na presente Lei:

I – aplicam-se igualmente a qualquer texto oficial, ainda que não caracterizado como correspondência.

II – devem ser observadas por qualquer autoridade remetente, independentemente de sua posição hierárquica em relação ao destinatário.

**Art. 7º** Qualquer cidadão está autorizado a, querendo:

I – utilizar o vocativo “você” ou “tu” quando dirigir-se a qualquer detentor de cargo público; e

II – não usar qualquer pronome de tratamento, quando fizer referência aos detentores de cargos públicos.

**Art. 8º** Qualquer desrespeito ou exigência, expressos ou velados, contra os direitos do cidadão, incluindo os servidores públicos, previstos nesta Lei configura crime de injúria discriminatória, punível com a pena prevista no art. 140, § 3º do Código Penal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A essência do estado democrático reside exatamente no fato de que o poder pertence ao povo e não ao governante.

Nele, o governante, o legislador e o juiz, assim como o servidor público de carreira, têm uma função a exercer e essa deve ser exercida em benefício do povo.

Assim, o conceito de povo revestese, no estado democrático, de uma autoridade superior à do próprio governante, que exerce (ou deveria exercer) um papel, "latu senso", de servo, ou servidor, desse mesmo povo.



Feitas essas considerações, verifica-se incabíveis em uma democracia a continuidade de tratamento protocolar herdado da monarquia, derrubada que foi há mais de 120 anos.

Na democracia, todos são iguais, ou, pelo menos, deveriam ser. Dai por que o grande Ruy Barbosa, enaltecendo a pátria republicana, afirmou em célebre poema: "A pátria não é ninguém, são todos. É cada qual tem no seio dela o mesmo direito, a ideia, a palavra e a associação".

Ter essa "mesma palavra" e "mesmo direito" configura algo que somente se concretiza quando todos recebem o mesmo tratamento que, além de respeitoso, deve demonstrar a quebra das distâncias interpessoais que configuravam o paradigma monárquico, onde o rei concedia títulos nobiliárquicos a seus bajuladores.

O costume ampliar as distinções humanas conflita não apenas com a democracia, mas também com os mais basilares princípios do cristianismo, que constitui o pensamento religioso predominante no Brasil e que alça todos, indistintamente, a certa posição de irmãos, na medida em que oferta a todos o grau de filhos de um só Pai, ou seja, de um só Deus.

Todavia, essas distinções humanas ainda permeiam de forma abusiva as relações entre povo e governantes, achando-se esses imbuídos de certo direito de serem chamados de excelências ou de outros pronomes de tratamento incompatíveis com a igualdade de todos perante a lei.

Pergunto, o que há de excelente em um juiz ou parlamentar?

Antes de serem autoridades, são seres humanos e, como servidores públicos, são devedores ao povo da obrigação de lhes prestar serviço e com qualidade.

E, em suas funções, não têm o direito de reivindicar do povo um tratamento majestoso.

Reserva-lhes somente um direito protocolar: o de ser respeitado. Respeito, porém, é algo que se conquista e decorre, primeiro, do cumprimento do dever de se respeitar o próximo; segundo, das demais virtudes.

Se, por um lado, o título majestoso não confere virtude a ninguém (ainda que assim queiram os ditadores), por outro lado, exigir dos demais um tratamento diferenciado demonstra a falta de virtudes daquele que o exige.

Na proposta que hora apresento quero evidenciar para o cidadão mais simples que ele não é menor do que o presidente da República.

A propósito, a maior das inafastáveis realidades é que a morte revela a verdadeira igualdade de todos. Ela nos leva a todos para a humilhante redução a cinzas ou ossos integrados.

E o que nós somos? Nada além, como disse Fernando Pessoa, de meros cadáveres adiados. Portanto, como estamos todos mortos - já que isso é só uma questão de tempo - não temos qualquer razão concreta pra exigirmos tratamentos majestosos que em nada dignifica a humanidade.

Nesse contexto, creio que, quando Lula chamou a procuradora da república de "querida", deu um bom exemplo de cordialidade e respeito que deveriam permear as relações humanas.

É possível, porém, que ela não fosse do tipo de desejasse ser "querida", mas que fosse do tipo que prefere ser chamada de excelência.



Vaidade das vaidades. Tudo é vaidade, como afirmava Salomão.  
Mas a verdadeira excelência de um ser humano revela-se antes de tudo por meio de sua humildade.

Sala das sessões, em



SF/17069.07524-90